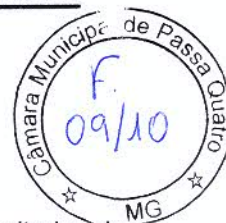




Município de Passa-Quatro - MG



LEI Nº 1.949, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a isenção aos necessitados do Pagamento de Taxa de Inscrição em Concursos Públicos no âmbito do Município.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos do Município de Passa-Quatro (MG) o cidadão comprovadamente necessitado, considerado para fins desta Lei as seguintes pessoas:

I - for membro de família de baixa renda e estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, nos termos regulamentado pelo Governo Federal, através do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; ou

II - declarar, sob as penas da lei e de responsabilidade civil, criminal e administrativa, estar desempregado, não possuindo condições de arcar com a taxa de inscrição no concurso, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Art. 2º A isenção mencionada no artigo 1º **caput** deverá ser solicitada mediante Requerimento do candidato, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia de documento de identidade com foto e CPF/MF;

II - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico, caso seja inscrito;

III - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e

IV - Certidão atualizada e/ou Declaração de que atende as condições do artigo 1º, incisos I e II.

Parágrafo único. Em caso de dúvida por parte da Comissão de Concurso sobre a veracidade das cópias dos documentos apresentados, será determinada apresentação dos documentos originais para sua conferência, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 3º No edital do concurso deverá constar o direito a isenção, nos termos da presente lei, definir os prazos limites para apresentação do requerimento de isenção, bem como a resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do pedido.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 4º Os interessados no benefício instituído nesta Lei, deverão apresentar Certidão atualizada, comprovando que estão inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Parágrafo único. A Certidão mencionada no **caput** deverá ser requerida junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.



Município de Passa-Quatro - MG




Art. 5º A presente Lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 22 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 106 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 04 de outubro de 2013.



Paulo José de Almeida Brito
Prefeito Municipal



Carlos Edil F. Fortes
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Passa Quatro	
PROTOCOLO	
Nº	250 / 2013
Data	04 / 10 / 2013
Rubrica	Leticia Ap. m. da